



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 12.686-1/2017
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**
INTERESSADOS : **RAMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO – EX-PREFEITO**
ALEXANDRO VEIGA RODRIGUES – PRESIDENTE DO IAD
INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO - IAD
A V RODRIGUES (MEGA LOCADORA)
GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
GIULLEVERSON QUINTEIRO E ADVOGADOS
RAFAEL FABRI DOS SANTOS
PESAMOSCA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.
VIVIANI FABRI
ODILA FABRI
MARCELO LISANDRO BORGES DE HOLANDA
RAISSA ZANCANARO HOLANDA
FÁBIO DONIZETE FABRI
EDIANE ESTELA DE SOUZA DALBOSCO
TATIANE FABRI
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ZILTON M. DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
NEREU BRESOLIN
EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE
DOUGLAS RESENDE
R R ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI – EPP
DIEGO PIVETA
MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
LUCAS STUANI
LUCAS STUANI – ME
A.H.A. DE SOUZA CONSULTORIA
ADVOGADOS : **DAYANE NOGUEIRA CARVALHO – OAB/DF 59.889**
LIEDA REZENDE BRITO OAB/MT 12.816
GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
JULIANA FERREIRA QUINTEIRO DE ALMEIDA – OAB/MT 15.865
GIULLEVERSON QUINTEIRO E ADVOGADOS – OAB/MT 671
FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES – OAB/MT 12.028
JUNIOR LUIS DA SILVA CRUZ – OAB/MT 18.283
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS**
RELATOR : **CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas instaurada em face da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sob a gestão do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, ex-prefeito, em cumprimento ao **Julgamento Singular 1274/ILC/2018 (Doc. 259814/2018)**, que determinou a conversão da representação de natureza interna em tomada de contas, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano referente aos Termos de Parceria 1, 2, 3 e 4/2017, todos celebrados com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD.

Na mesma decisão, foi determinado cautelarmente ao Sr. Raimundo Nonato Abreu Sobrinho que: i) se abstivesse de prorrogar e aditar o Termo de Parceria 2/2017, sob pena de multa diária de 100 UPFs/MT; ii) realizasse processo seletivo simplificado, no prazo de 90 (noventa) dias, visando a contratação temporária de profissionais da saúde para substituir as contratações de pessoal realizadas por meio do IAD.

Na sessão de julgamento realizada no dia **19/02/2019**, o Plenário homologou a medida cautelar determinada no Julgamento Singular 1274/ILC/2018, nos termos do Acórdão 17/2019-TP (Doc. 37551/2019).

Na sequência, foi juntada aos autos a defesa complementar apresentada pelo sr. Alexandre Veiga Rodrigues, ainda com relação aos apontamentos em sede de representação de natureza interna (Docs. 244725/2018, 251369/2018 e 23764/2019); o respectivo relatório técnico de defesa complementar foi juntado aos autos em 18/06/2019 (Doc. 131861/2019)

No entanto, somente em **03/07/2019**, a então Secex de Contratações Públicas emitiu **relatório técnico em sede de tomada de contas** (Doc. 143924/2019),





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

apontando dano ao erário no montante de R\$ 708.241,66 (setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) em razão dos pagamentos de despesas irregulares a título de custos operacionais/indiretos no âmbito dos termos de parceria.

A responsabilidade pelo dano foi atribuída ao ex-prefeito, sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, e ao presidente do IAD, sr. Alexandro Veiga Rodrigues, em solidariedade com os prestadores de serviços que possuem parentesco com os dirigentes e membros da IAD, na medida dos pagamentos recebidos.

Na sequência, o Supervisor de Controle Externo, Thiago Braga Rosler, e o Secretário de Controle Externo, Francis Bortoluzzi, proferiram despacho ratificando as conclusões contidas no relatório técnico da tomada de contas e sugerindo, ainda, a adoção de nova medida cautelar de indisponibilidade de bens do IAD e de outras 14 (quatorze) pessoas jurídicas contratadas pelo instituto, bem como a desconsideração da personalidade jurídica dessas empresas para estender a indisponibilidade de bens aos seus representantes legais (Doc. 143936/2019).

Por meio do **Julgamento Singular 1087/ILC/2019** (Doc. 210782/2019), o relator à época acolheu parcialmente a sugestão da Secex e determinou as seguintes medidas cautelares:

98. Ante o exposto, com base nos artigos 89, I e XIII, 90, IV e 297 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **DECIDO** no sentido de:

a) determinar cautelarmente a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de atingir o patrimônio do Presidente e dos membros do Instituto Assistencial de desenvolvimento – IAD (CNPJ 14.605.689/0001-92), com fundamento no artigo 144, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT c/c artigo 50, do Código Civil;

b) determinar cautelarmente a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de atingir o patrimônio dos sócios, com fundamento no artigo 144, da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT c/c artigo 50, do Código Civil, das pessoas jurídicas abaixo relacionadas:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

b.1) Giulleverson Quinteiro e Advogados; CNPJ nº 21.744.577/0001-88;

b.2) Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ nº 22.817.081/0001-50;

c) **decretar** a indisponibilidade de bens não financeiros pelo período de um ano, em valor suficiente para atingir o montante do dano estimado ao erário no valor de R\$ 708.241,66 (setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no art. 83, II, da Lei Complementar nº 269/07 - TCE/MT c/c art. 298, II da Resolução Normativa nº 14/2007 - TCE/MT, das seguintes pessoas jurídicas e físicas:

c.1) Instituto Assistencial de desenvolvimento – IAD, CNPJ nº 14.605.689/0001-92;

c.2) Alexandre Veiga Rodrigues, Presidente, CPF 968.938.699-91;

c.3) Fábio Donizete Fabri, Vice-Presidente, CPF 009.323.741-31;

c.4) Ediane Estela de Souza Dalbosco, Tesoureira, CPF 005.165.261-70;

c.5) Marcelo Lisandro Borges de Holanda, Membro do Conselho Fiscal, CPF 544.372.021-04;

c.6) Tatiane Fabri, Membro do Conselho Fiscal, CPF 002.972.469-86;

c.7) Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida, membro fundador, CPF 007.454.531- 04;

c.8) Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda. - CNPJ 22.817.081/0001- 50;

c.9) Giulleverson Quinteiro e Advogados, CNPJ 21.744.577/0001-88;

c.10) Viviane Fabri, CPF 005.359.369 - 31;

c.11) Odila Fabri, CPF 503.023.881- 68;

c.12) Raissa Zancanaro Holanda, CPF 010.942.511-19;

c.13) Rafael Fabri dos Santos, CPF 933.368.201 - 68;

d) **determinar** a expedição de ofício requisitório ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/MT e ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado - DETRAN/MT para que adotem as providências necessárias à efetivação desta decisão;

e) **determinar** a intimação da Procuradoria-Geral do Município de Barra do Bugres, para que no uso de suas competências legais proceda com as medidas judiciais cabíveis a fim de garantir, dentre outros, o bloqueio e a indisponibilidade dos bens das pessoas responsáveis pelo dano ao erário municipal;

f) **determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública (DEFAZ), para que tomem ciência desta decisão e adote as medidas cabíveis;

g) **determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública para que instaure processo de perda de qualificação do Instituto Assistencial de Desenvolvimento –





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

IAD como Organização Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.100/99

Na sequência, foram expedidos os ofícios de notificação para ciência acerca do Julgamento Singular 1087/ILC/2019: Ofício 1199/2019/GCI/ILC enviado ao **Instituto Assistencial de Desenvolvimento - IAD** (Doc. 212733/2019); Ofício 1200/2019/GCI/ILC enviado à empresa **Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda.** (Doc. 212736/2019); Ofício 1201/2019/GCI/ILC enviado à sociedade **Giulleverson Quinteiro e Advogados** (Doc. 212738/2019); Ofício 1202/2019/GCI/ILC enviado ao Sr. **Alexandro Veiga Rodrigues** (Doc. 212739/2019); Ofício 1204/2019/GCI/ILC enviado à Sra. **Ediane Estela de Souza Dalbosco** (Doc. 212741/2019); Ofício 1205/2019/GCI/ILC enviado ao Sr. **Fábio Donizete Fabri** (Doc. 212766/2019); Ofício 1206/2019/GCI/ILC enviado ao Sr. **Marcelo Lisandro Borges de Holanda** (Doc. 212768/2019); Ofício 1207/2019/GCI/ILC enviado à Sra. **Odila Fabri** (Doc. 212881/2019); Ofício 1208/2019/GCI/ILC enviado à Sra. **Viviane Fabri** (Doc. 212884/2019); Ofício 1209/2019/GCI/ILC enviado à Sra. **Tatiane Fabri** (Doc. 212887/2019); Ofício 1210/2019/GCI/ILC enviado ao Sr. **Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida** (Doc. 212889/2019); Ofício 1211/2019/GCI/ILC enviado à Sra. **Raissa Zancanaro Holanda** (Doc. 212892/2019); Ofício 1212/2019/GCI/ILC enviado ao Sr. **Rafael Fabri dos Santos** (Doc. 212894/2019).

Em sessão de julgamento realizada no dia 15/10/2019, o Plenário homologou em parte a medida cautelar adotada por meio do Julgamento Singular 1087/ILC/2019, nos termos do Acórdão 767/2019-TP (Doc. 242460/2019), excluindo apenas as medidas de desconsideração da personalidade jurídica e de indisponibilidade de bens da sociedade Giulleverson Quinteiro & Advogados.

O Sr. Rafael Fabri dos Santos e a Sra. Aparecida Chiodi, esta representando a empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda., opuseram embargos





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

de declaração em face do Acórdão 767/2019-TP (Docs. 259196/2019 e 259128/2019); o Sr. Alexandro Veiga Rodrigues interpôs recurso ordinário (Doc. 256451/2019).

Em 06/12/2019, o Sr. Fábio Donizete Fabri protocolou manifestação (Doc. 278742/2019) alegando, em síntese, que não foi regularmente intimado do Acórdão 767/2019-TP, a existência de vício na decisão de decretação de indisponibilidade de bens e a inexistência de ilegalidade em sua conduta.

Com os mesmos argumentos, manifestaram-se as senhoras Tatiane Fabri (Doc. 278747/2019), Raissa Zancanaro Holanda (Doc. 278750/2019), Viviane Fabri (Doc. 3742/2020), o sr. Marcelo Lisandro Borges de Holanda (Doc. 3744/2020) e a sra. Ediane Estela de Souza Dalbosco (Doc. 3741/2020).

Após análise dos recursos e das manifestações pela Secex, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que apresentou o pedido de **Diligência/MPC 107/2020 (Doc. 61537/2020)**, no sentido de que os responsáveis fossem citados para apresentarem defesa com relação aos documentos digitais 143936/2019, 143924/2019 e 131861/2019.

Na sequência, foram expedidos os Ofícios 445/2020/GCI/ILC (Doc. 138600/2020), 446/2020/GCI/ILC (Doc. 138610/2020), 447/2020/GCI/ILC (Doc. 138644/2020), 448/2020/GCI/ILC (Doc. 138658/2020), 449/2020/GCI/ILC (Doc. 138668/2020), 450/2020/GCI/ILC (Doc. 138674/2020), 451/2020/GCI/ILC (Doc. 138819/2020), 452/2020/GCI/ILC (Doc. 138825/2020), 455/2020/GCI/ILC (Doc. 138830/2020), 453/2020/GCI/ILC (Doc. 138835/2020), 454/2020/GCI/ILC (Doc. 138840/2020), 456/2020/GCI/ILC (Doc. 138845/2020), 457/2020/GCI/ILC (Doc. 138850/2020) e 458/2020/GCI/ILC (Doc. 138859/2020), aos senhores **Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Antônio Carlos Rufino de Souza, Micheli Juliana Noca, Saulo Almeida Alves, José Targino, Edirlei Soares da Costa, Aliandro Piovesan Gomes, ao**





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD, à advogada Dayane Nogueira Carvalho, ao sr. Alexandro Veiga Rodrigues, à sociedade Giulleverson Quinteiro & Advogados, ao sr. Rafael Fabri dos Santos e à advogada Lieda Resende Brito, para apresentarem defesa acerca do processo de tomada de contas ordinária.

Aportaram nos autos novas manifestações protocoladas em 09/06/2020 pelas senhoras **Raissa Zancanaro Holanda** (Doc. 152727/2020), **Tatiane Fabri** (Doc. 152761/2020), **Odila Valiati** (Doc. 152788/2020) e sr. **Marcelo Lisandro Borges de Holanda** (Doc. 152767/2020), bem como as defesas protocoladas na mesma data pelo sr. **Fabio Donizete Fabri** (Doc. 152748/2020), sra. **Ediane Estela de Souza Dalbosco** (Doc. 152771/2020), **Giulleverson Quinteiro & Advogados** (Doc. 152795/2020) e **Viviane Fabri - ME** (Doc. 152755/2020).

O senhor **Rafael Fabri dos Santos** protocolou defesa no dia 19/08/2020 (Doc. 193098/2020).

Os senhores **Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho** (Doc. 266078/2020), **Antonio Carlos Rufino de Souza** (Doc. 266080/2020), **Saulo Almeida Alves** (Doc. 266099/2020), **José Targino** (Doc. 266100/2020), **Edirlei Soares da Costa** (Doc. 266104/2020), **Aliandro Piovesan Gomes** (Doc. 266106/2020), senhoras **Micheli Juliana Noca** (Doc. 266090/2020) e **Cátia de Fátima Fernandes Silva Oda** (Doc. 266127/2020), foram citados por edital para apresentarem defesa acerca do processo de tomada de contas.

Foram expedidos ofícios de citação aos senhores **Alexandro Veiga Rodrigues, Zilton Mariano de Almeida, Nereu Bresolin, Douglas Resende, Diego Pivetta, Anderson Hamilton Araújo de Souza, Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**, as empresas **A V Rodrigues (Mega Locadora), Exata Consultoria e Contabilidade, R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli EPP, Master Z Assessoria e Consultoria**





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ltda., Lucas Stuani ME, A H A de Souza Consultoria, ao Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD e a sociedade Zilton de Almeida e Advogados Associados (Docs. 38866/2021, 38870/2021, 38872/2021, 38873/2021, 38875/2021, 38876/2021, 38877/2021, 38878/2021, 38879/2021, 38881/2021, 38882/2021, 38883/2021, 38884/2021, 38949/2021, 39940/2021, 39941/2021, 39942/2021).

O senhor **Anderson Hamilton Araújo de Souza** protocolou manifestação em 12/04/2021 (Doc. 88272/2021).

O **IAD** protocolou defesa em 30/03/2021 (Doc. 80654/2021).

O sr. **Nereu Bresolin**, representando a **empresa Exata**, protocolou manifestação no dia 18/03/2021 (Doc. 91591/2021).

A empresa **R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli EPP**, representada pelo sr. **Douglas Resende**, protocolou defesa em 30/04/2021 (Doc. 105296/2021).

Por meio do Parecer 4.286/2021 (Doc. 189019/2021), o Ministério Público de Contas manifestou-se pelo não provimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Rafael Fabri dos Santos e pela Sra. Aparecida Chodi, representante da empresa Pesamosca, e pela emissão de decisão saneadora para desmembramento dos autos para melhor organização do processo.

Em sessão de julgamento realizada no dia 05/07/2022, o Plenário negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do Acórdão 326/2022-TP (Doc. 158961/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

O recurso ordinário interposto pelo Sr. Alexandro Veiga Rodrigues em face do Acórdão 767/2019-TP foi julgado parcialmente provido, apenas para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda. e declarar a perda do objeto da medida cautelar quanto à indisponibilidade de bens, nos termos do Acórdão 414/2023-PV (Doc. 188138/2023).

Diante do julgamento de todos os recursos, os autos foram encaminhados para análise da Secex, que emitiu informação técnica e despacho conclusivo pelo reconhecimento da prescrição na presente tomada de contas (Docs. 410681/2024 e 410892/2024).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 194/2024 (Doc. 414445/2024), pela prescrição parcial da pretensão punitiva, somente em relação às irregularidades apontadas em sede de representação de natureza interna, e pela continuidade do processo em relação às irregularidades apontadas em sede de tomada de contas.

Pois bem. Em consonância com o Ministério Público de Contas, registro que as responsabilidades apontadas no relatório técnico da tomada de contas são completamente distintas daquelas apuradas ainda em sede de representação de natureza interna, não havendo que se falar em interrupção da prescrição com as citações efetivadas no ano de 2018.

Além disso, verifica-se que a citação dos responsáveis pelo suposto dano ao erário apontado em sede de tomada de contas efetivou-se somente a partir de maio de 2020, após o pedido de Diligência/MPC 107/2020 (Doc. 61537/2020), uma vez que os ofícios expedidos em setembro de 2019, logo após a publicação do Julgamento Singular 1087/ILC/2019, referem-se apenas à notificação da medida cautelar, e não à





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

citação para apresentação de defesa quanto ao relatório preliminar da tomada de contas (Docs. 143924/2019 e 143936/2019) .

Portanto, considerando que não decorreu o prazo de 5 (cinco) anos entre a data dos fatos irregulares e a citação dos responsáveis nesta tomada de contas, e nem entre as datas de citação e a presente data, **encaminhe-se os autos novamente à 6ª Secretaria de Controle Externo para a emissão de relatório técnico conclusivo.**

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

